



lei promulgada 1 de 24/65

51.1

# Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO ESTA  
DO DE SÃO PAULO, DECRETA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - O recolhimento dos tributos devidos à Prefeitura Municipal de Campo Limpo, que, de acôrdo com o artigo 10º, do Título I, da Lei nº 1, de 18 de setembro de 1947, são especificados pela legislação do Município de Jundiaí, até legislação própria aprovada pela Câmara Municipal de Campo Limpo, deverá ser efetuada na Agência de Campo — Limpo, do Banco Moreira Salles S/A, à conta desta Prefeitura.

Artigo 2º - O comprovante de quitação do imposto devido, será o próprio recibo bancário.

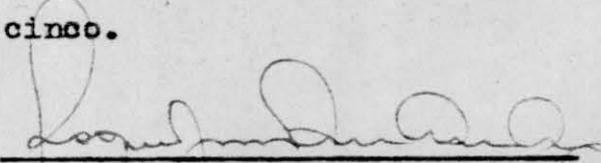
Artigo 3º - A partir da data de — instalação dos guichês da Tesouraria da Prefeitura, as presentes disposições ficarão sem efeito, passando o recolhimento a ser efetuado diretamente aos cofres municipais, de conformidade com regulamentação que, ao tempo, será legislada.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor à partir da data de sua aprovação e publicação no Quadro — de Editais da sede provisória da Câmara Municipal de Campo Limpo e dos próprios públicos locais.

Sala das Sessões, 1º/4/1965.

  
Alcebíades Grandisoli  
Presidente

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Campo Limpo, aos dois dias do mês de abril de um mil novecentos e sessenta e cinco.

  
Roque Jose Agostinho

1º Secretário